



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Altera o artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, no qual trata sobre as emendas impositivas.

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº _____/2023, de autoria dos Vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Altera o §7º do artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, passando a ter seguinte redação:

Art. 129 ...

(...)

§ 7º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022).

Art. 2º Altera o §9º do artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, passando a ter seguinte redação:

Art. 129 ...

(...)

§9º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações ao limite conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 3º Altera o §12 do artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, passando a ter seguinte redação:

Art. 129 ...

(...)

§12 - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 9 e 11 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

Art. 4º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 31 de maio de 2023.

Dr. Edson Fernando Inácio

Presidente da Comissão - Vereador - MDB

Murilo Cavalheiro Bueno

Vice- Presidente - Vereador - PDT

José Nilson Viana

Vereador - MDB

Ricardo Prado

Presidente da Câmara Municipal - Vereador PL

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação desse Egrégio Plenário, EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, com justificativa que precisar estar coerente, compatível e de conformidade com o que rege a Constituição Federal.

Publicada em 21 de dezembro de 2022 a emenda Constitucional nº 126, alterou a Constituição Federal, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir despesas dos limites previstos no art. 107; define regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023; e dá outras providências.

Com isso, o [§ 9º](#) do artigo 166 vigora com a seguinte redação: “ [§ 9º](#) As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Ibitinga, 31 de maio de 2023.

Dr. Edson Fernando Inácio
Presidente da Comissão - Vereador - MDB

Murilo Cavalheiro Bueno
Vice-Presidente - Vereador - PDT

José Nilson Viana
Vereador - MDB

Ricardo Prado
Presidente da Câmara Municipal - Vereador PL

